



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1238 DE 16 DE DEZEMBRO 2022.

“Institui o Auxílio Fardamento (enxoval) a ser disponibilizados aos Guardas Municipais do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO TEOTONIO VILELA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o auxílio fardamento para aquisição de uniforme/farda a ser pago aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estejam em pleno exercício de suas funções no âmbito das Secretarias Municipais de Segurança Institucional e Secretaria Municipal de Trânsito.

**§1º** - A percepção do auxílio fardamento previsto no *caput* deste artigo, obriga os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito a adquirirem com o auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

**§2º** - Os uniformes adquiridos, deverão seguir estritamente o padrão municipal, determinado pelas Secretarias Municipais de Segurança Institucional e Secretaria Municipal de Trânsito.

**§3º** - Será devido o auxílio fardamento, apenas aos servidores em pleno exercício de suas funções, não fazendo jus os servidores em desvio de função ou afastados por licença médica ou demais institutos.

**Art. 2º** - Compõem o fardamento de que trata essa lei:

I – Guardas Municipais componentes da Secretaria Municipal de Segurança Institucional:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) camisa manga longa;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) 01 (uma) gandola manga longa.

II – Agentes de trânsito, componentes da Secretaria Municipal de Trânsito:

- a) 01(uma) calça;
- b) 01(uma) camisa manga longa;
- c) 01(um) boné;
- d) 01(um) apito de trânsito metal.

**Parágrafo Único** - Os componentes de ambos os órgãos, no efetivo exercício de suas funções, devem estar compostos pelos itens descritos nos incisos anteriores, e, demais itens e normas internas pertinentes, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º.

**Art. 3º** - O auxílio previsto no artigo 1º, deverá ser creditado na conta do beneficiário juntamente com sua remuneração, anualmente ou em 2(duas) vezes, de acordo com os seguintes valores:

I - Auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ao Guarda Municipal componente da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, no pleno exercício de suas funções.

II – Auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Agente de Trânsito, componente da Secretaria Municipal de Trânsito, no pleno exercício de suas funções.

**Art. 4º** - O auxílio criado por esta lei não tem natureza remuneratório, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - Considera-se fardamento ou uniforme, para efeitos desta lei, as peças e suas respectivas quantidades constate no artigo 2º indispensáveis ao exercício da atividade.

**Art. 6º** - Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão guardar as notas fiscais da compra do uniforme, previsto nesta Lei pelo prazo de 05(cinco) anos a partir do recebimento do auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§1º - Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O servidor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito que não comprovar a aquisição do fardamento, deverá restituir a administração pública o valor integral do respectivo auxílio fardamento ora percebido, no prazo de até 30(trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º - Decorrido o prazo constante no parágrafo acima, ensejará o desconto a ser efetuado diretamente em folha.

**Art. 7º** - Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito ficam obrigados ao cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias oficiais do Município de Teotônio Vilela, sob pena de aplicação das disposições disciplinares.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar demais casos omissos para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive para fins de atualização do valor anual do auxílio financeiro.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 22 de dezembro de 2022.

  
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio